

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CAMPUS AVANÇADO EM JANDAIA DO SUL  
Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola**

**RESOLUÇÃO N.º 01/2015**

*Regimentar o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Paraná, Campus Avançado em Jandaia do Sul.*

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS AVANÇADO EM JANDAIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Resolução CONAES n° 01 e o respectivo Parecer n° 04, de 17 de junho de 2010;

Considerando o conteúdo da Resolução n° 75/09-CEPE e da Resolução n° 34/11-CEPE;

Considerando a Resolução N° 18/13-COUN, de 8 de agosto de 2013;

Considerando a terceira reunião dos docentes do Campus Jandaia do Sul, realizada no dia 8 de abril de 2014; a Portaria 04/JA, de 3 de junho de 2014, e a Portarias 09/JA, de 9 de setembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o **Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Paraná**, conforme Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Jandaia do Sul, 27 de março de 2015.

Prof. Dr. André Luiz Justi  
Coordenador do Curso

**Universidade Federal do Paraná  
Campus Avançado em Jandaia do Sul  
Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA AGRÍCOLA**

**Jandaia do Sul, 2015**

# **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA**

## **SEÇÃO I**

### **DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação de Engenharia Agrícola da Universidade Federal do Paraná, Campus Avançado em Jandaia do Sul;

**Art. 2º** - O NDE deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente com o projeto pedagógico do curso e a necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do mesmo.

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo Único:** As proposições do NDE do Curso de Engenharia Agrícola devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado de Curso.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## **SEÇÃO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso e que satisfizerem os seguintes requisitos:

I- pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II- pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III- preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.

**Art. 6º** - A indicação dos membros do NDE será feita e aprovada em reunião de Colegiado de Curso, preferencialmente na última reunião ordinária do 1º semestre, observando os itens elencados no Art. 5º e tomando como base os seguintes critérios:

- I- recomendação da manutenção da representatividade no NDE de membros de todas áreas de conhecimentos do curso (Engenharias, Matemática e Física);
- II- rotatividade entre os membros do Colegiado;

**Art. 7º** - A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, atendendo a quantidade mínima de membros necessários ao NDE, visando assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único: O mandato dos membros do NDE deve ser no mínimo 3 anos, salvo os casos de licença ou afastamento, nos quais os docentes devem ser substituídos preferencialmente por outro de mesma área.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 9º** A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

§ 2º Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 10º** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

**Art. 11.** De acordo com a natureza, consultiva ou propositiva das matérias a serem apreciadas pelo NDE, estas podem ser encaminhadas às comissões competentes ou a um relator, que devem emitir pareceres ou propostas.

**Art. 12.** O NDE reunir-se-á de maneira ordinária duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE.

§ 2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 13** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificarão a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Parágrafo Único:** Toda justificativa deverá ser tornada pública aos membros do NDE na reunião subsequente.

**Art. 14** - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e

III. Comunicação dos membros.

**Art. 15** - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso de Engenharia Agrícola.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único** - O colegiado de Engenharia Agrícola agradece a nobreza, a destreza e a parceria do colegiado de Licenciatura em Ciências Exatas e do Colegiado de Licenciatura em Computação na construção deste documento.